

CONTRATO N.º 035/2015

Processo Administrativo de Licitação n.º 01559.2015.020.01
Pregão Presencial n.º 020/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A **EMPRESA EIDERSON JOAO INACIO FERREIRA 01114871290, inscrita no C.N.P.J sob n.º 12.976.232/0001-69**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J.K., n.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, adiante denominado simplesmente com a participação do FMS, FMS e FMAS **CONTRATANTE** e a empresa **EIDERSON JOAO INACIO FERREIRA 01114871290**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.03, Nº 959, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 12.976.232/0001-69 e Inscrição Estadual n.º Não Consta, situada Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, representada pelo seu sócio, **Eiderson João Inácio Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6389831 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 011.148.712-90, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 020/2015-PMFA, Processo n.º 01559.2015.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda, visando atender as secretarias municipais de Floresta do Araguaia-PA, conforme anexo do edital, conforme, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND.	V. Un.	V. Tot.
01	Serviços de Torno e aplicação de solda MIG	400	Hrs.	45,00	18.000,00
02	Serviços de torno com aplicação de solda mig (enchimento), tigre (solda alumínio), plasma (escarias).	350	Hrs.	45,00	15.750,00
Valor Total----->					33.750,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os serviços ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Processo Administrativo de Licitação n.º 01559.2015.020.01
Pregão Presencial n.º 020/2015

V Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a PMFA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

VI Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

VII Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados;
- VI** Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- VIII** Efetuar os pagamentos em observância à forma estipulada pela Administração.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados no estabelecimento da empresa contratada e serão, onde a contratante irá deixar o veículo e buscar.

3.2 – Os serviços serão executados de segunda à sábado, no horário de 7h 30m às 16h30m. Caso haja necessidade dos serviços nos domingos e feriados, a execução deverá ocorrer de acordo com horário estabelecido pela contratante na data anterior à execução dos serviços.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de lavagem prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 33.750,00** (Trinta e Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais), fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pela secretaria municipal de administração e finanças e mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1– Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será contar da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2015, de acordo com a cláusula décima primeira, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04.122.1203.2-007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica // 04 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.1203.2-013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.122.1203.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica // 07 – FMS – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.1203.2-050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-071 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 15/05/2015 à 31/12/2015.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura

surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia, em 15 de maio de 2015

ALSÉRIO KAZIMIRSKI
Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

José Carlos Tristão
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 586 de 27 de fevereiro de 2015

Kleber Martins dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 452 de 24 de setembro de 2013

Valdenuzia Cerqueira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto n.º 486 de 21 de março de 2014

EIDERSON JOAO INACIO FERREIRA 01114871290

C.N.P.J sob n.º 12.976.232/0001-69

Microempreendedor individual: Sr.º Eiderson João Inácio Ferreira

C.P.F sob o n.º 011.148.712-90

Testemunhas:
